



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 6º - INCISO XII

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

Município: Nova Olinda-CE Exercício: 2023 Período: 01/Janeiro a 31/Dezembro
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Unidade Orçamentária: SEB

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO		

Responsável pelo Preenchimento:
ANTONIO AVARTANHAS DE SOUZA
Matrícula:
CRC 0009205/O-3

Cargo:
CONTADOR
Assinatura:



RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO

ASS:



LEONARDO
PEREIRA DE
BRITO NEVES

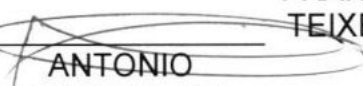
NOME:

MAT:

4198

ASS:

CONTADOR



ANTONIO
AVARTANHAS
DE SOUSA

NOME:

CRC:

CRC/CE Nº

9205/O-3

ORDENADORA DA
DESPESA

FRANCISCA MARCIA
TEIXEIRA ALENCAR

VISTO



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART. 6º - INCISO XIV

LEI QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

Lei nº 773/2017

De 19 de janeiro de 2017.

Altera a Lei nº 765/2016 que fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Nova Olinda para a Legislatura 2017/2020 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Nova Olinda, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

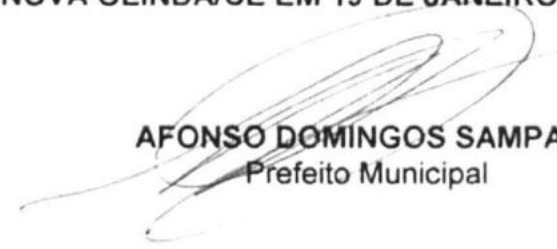
Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município, fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 765/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais, do Diretor da Previ Nova Olinda, do Chefe de Gabinete e do Procurador Geral do Município fica fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE EM 19 DE JANEIRO DE 2017.



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2013

ART. 6º - INCISO XV

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS
RECEITAS DESTINADAS E DESPESAS
REALIZADAS PELO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PERÍODO: 01/01/2023 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ANEXO Nº 03
DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO NO FUNDEB

Município: Nova Olinda	
Exercício: 2023	
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
RECEITAS	VALOR - R\$
Cota Parte do FPM	4.962.025,06
Cota Parte do ITR	559,94
Cota Parte do IPVA	171.080,90
Cota Parte do ICMS	1.893.924,18
LC 87/96 (Lei Kandir)	0,00
Cota Parte do IPI Exportação	6.248,76
Complementação do FUNDEB	10.565.466,37
Rendimentos de Aplicações Financeiras	69.724,89
TOTAL A APLICAR	17.669.030,10
Mínimo de 70% na Remuneração do Magistério (A)	12.368.321,07
Máximo de 30% com Outras Despesas com MDEB	5.300.709,03
DESPESAS	
Remuneração dos Profissionais do Magistério	13.910.335,45
Encargos Sociais	3.070.859,92
SUBTOTAL COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - (96,11)% (B)	16.981.195,37
Diferença (B - A)	4.612.874,30
Outras Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDEB	661.230,46
SUBTOTAL DE OUTRAS DESPESAS - (3,74)%	661.230,46
TOTAL APLICADO	17.642.425,83
SUPERÁVIT / DÉFICIT DE APLICAÇÃO	4.612.874,30



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ART.9º INCISO II

NORMAS QUE REGULAM A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO EXERCÍCIO, OU DECLARAÇÃO EXPRESSA DE SUA NÃO OCORRÊNCIA

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, que durante o período de 01 janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2023, não houve qualquer alteração nas normas que regulam a gestão do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/CE.

Esta declaração é a expressão da verdade.

Nova Olinda/CE, 31 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

Francisca Marcia Teixeira Alencar
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 285/95, de 24 de novembro de 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA-FMENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação do município de Nova Olinda-FMENO que tem por objetivo criar condições financeiras e da gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – O atendimento à educação universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – A vigilância educacional;
- III – A vigilância cultural e a difusão artística de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV – O controle e o incentivo a prática do desporto amador e profissional quando for o caso, em comum acordo com as organizações competentes das esferas de administração majoritária hierarquicamente.

SEÇÃO II DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação do município de Nova Olinda.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 3º - São atribuições do Gestor do FMENO:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

- IV – Submeter ao CMENO as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
- V – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao Tribunal de Contas dos Municípios e também a Câmara Municipal as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a Rede Municipal de Ensino;
- VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VIII – Assinar cheques juntamente com o Gestor Municipal ou quem este delegar poderes para tal;
- IX – Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do FMENO:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Contabilidade Geral da Prefeitura;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente à empenho, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas do Fundo;
- III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários dos bens com carga do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) O inventário dos bens móveis e imóveis;
 - c) O balanço geral do fundo, para a devida consolidação;
- V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educacionais para serem submetidas a análise da Secretaria de Educação do Município;
- VII – Providenciar, junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação, detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;
- IX – Manter os controles e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5º - Constituem receitas do Fundo:

- I – As transferências oriundas do orçamento fiscal e da seguridade;
- II – Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras;
- III – O produto de convênios firmados com outras esferas do governo;
- IV – O produto de arrecadação de impostos municipais, isto de conformidade com o que determina o artigo 212 da Constituição Federal;
- V – Doações em espécies feitas diretamente para construírem o Fundo Municipal.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependem:

- I – da existência e disponibilidade em função do cumprimento da programação;

SUBSEÇÃO I DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I – Disponibilidades monetárias em bancos e caixa especial, oriundos das receitas especificadas;
- II – Direitos que por ventura vier a constituir;
- III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema educacional do município, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo único – Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do serviço municipal de educação, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

At. 10 – A contabilidade será organizada de forma e permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 -- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios da gestão dos balancetes mensais de receita e de despesa do FMENO e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, mediante consolidação.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras dos serviços de educação.

Parágrafo único – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados por decreto do executivo.

Art. 14 – As despesas do FMENO se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvido pela Secretaria ou em convênio com a mesma;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração;



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Gabinete do Prefeito

- III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor educacional;
- IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços à educação;
- VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;
- VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;
- VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter imediato inadiável necessários a execução das ações e serviços de educação mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor no início do exercício subsequente da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 24 de novembro de 1995.

Maria de Fátima Milfont G. de Magalhães
Prefeita Municipal



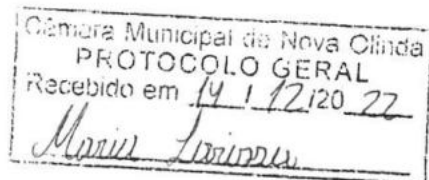
PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. [ERRATA]

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA CE, DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DECORRENTES DE AÇÃO JUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA UNIÃO. ”



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso de atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição à categoria dos profissionais do magistério da educação básica e da educação infantil da rede municipal de ensino, dos recursos a serem recebidos pelo Município de Nova Olinda pela União a título de complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF, conforme resultado do julgamento da Ação Processo nº 0023867-54.2004.4.05.8100.

§ 1º Para os fins do caput, deste artigo, o Município de Nova Olinda CE, através da Secretaria Municipal de Educação, destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos oriundos da Ação Processo nº 0023867-54.2004.4.05.8100 aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica e da educação infantil, em efetivo exercício na época que vigorou o FUNDEF.

§ 2º O disposto neste artigo somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista no §1º.

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto neste artigo em razão de decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, o percentual dos recursos oriundos da Ação Processo nº 0023867-54.2004.4.05.8100, destinado aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica e da educação infantil, deverá ser transferido para conta própria e específica exclusivamente para este fim, sendo vedado seu uso para outras finalidades até que a decisão impeditiva se torne definitiva e imutável.

Art. 2º Em razão do disposto no inciso II do § 2.º do art. 47-A da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos por professores da rede pública de ensino municipal,



PREFEITURA DE
Nova Olinda

NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

GABINETE DO PREFEITO

na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º A operacionalização do pagamento será prevista em decreto municipal expedido pelo prefeito municipal, garantida a ampla transparência e publicidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos administrativos complementares para operacionalizar o pagamento dos recursos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.


ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 532/2007, de, 20 de junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL PARA GESTÃO DA
MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e com base na Medida Provisória 339/2006, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º. O Fundo destina-se à Manutenção e o Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. O Ordenador de Despesa do Fundo é o Gestor responsável pela ordenação de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS**

Art. 4º. O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VI do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na forma dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Medida Provisória 339/2006.

**CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS**

Art. 5º. Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

§ 1º. As transferências deverão ser empenhadas pelo Poder Executivo Municipal na Modalidade "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", incluída



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005.

§ 2º - As receitas serão classificadas pelo Fundo a partir dos códigos: 7000.00.00 – Receitas Intra-Orçamentária Corrente e 8000.00.00 – Receitas Intra-Orçamentária de Capital.

Art. 6º. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 7º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a trinta dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º. Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º. Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

temporários previstos em lei, com ônus para o município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. É vedada à utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme o art. 71 da Lei 9.394/96; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. O acompanhamento e o controle social sobre distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei, serão exercidos pelo Conselho do FUNDEB.

Art. 12. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo ficarão permanentemente à disposição do Conselho do FUNDEB, devendo, ainda ser enviados cópias à Câmara Municipal e aos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Parágrafo único. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e ao órgão de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 13. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Conselho do Fundo será instituído no prazo de trinta dias contados da vigência da presente Lei, podendo adaptar o conselho do FUNDEF existentes na data de publicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal:

Art. 16. Fica integrado o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 17. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I – a remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício na educação básica da rede pública;

II – o estímulo ao trabalho; e

III – a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º. O Projeto de Lei que disporá sobre o Plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo máximo de quarenta e cinco dias da vigência desta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2007, a abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para este Fundo.

Art. 19. Fica extinto, a partir de 1º de janeiro de 2007, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os saldos de recursos do exercício de 2006 existentes do FUNDO extinto no caput deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente no ensino fundamental.

§ 2º. Os recursos do Fundo extinto no caput deste artigo repassados até a data da publicação da presente Lei, serão incorporados e registrados no Fundo criado por esta Lei.

Art. 20. O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Em caso de omissão desta Lei serão observadas as disposições da Medida Provisória 339/2006.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PREREIRA, GABINETE DO
PREFEITO, em 20 de junho de 2007.**



AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2013

ART. 9º - INCISO III

**RELATÓRIO DO CONSELHO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO do Conselho Municipal de
Educação de Nova Olinda-CE, acerca da
Prestação de Contas do Fundo
Municipal de Educação, relativa ao período
de Janeiro a Dezembro do exercício de 2023.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório trata da análise da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda, relativo ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Francisca Marcia Teixeira Alencar, gestora do referido Fundo.

DA RECEITA

O Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – Estado do Ceará, arrecadou durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, recursos da ordem de R\$ 34.293.578,63 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), consoante demonstração a seguir:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (A)	VALORES EM R\$
Rendimentos de Aplicação	176.587,24
Outros Serviços	12.500,00
Transferências do Salário-Educação	587.757,62
Transferências Diretas do FNDE-PNAE	328.061,60
Transferências Diretas do FNDE-PNATE	241.658,10
Outras Transferências de Recursos do FNDE	311.552,94
Transf. de Rec. de Complementação da União ao FUNDEB -VAAT	2.116.599,75
Transf. de Rec. de Complementação da União ao FUNDEB -VAAF	4.300.716,34
Transf. de Convênios dos Estados e DF a Prog. de Educação	1.200.603,23
Transferências de Recursos do FUNDEB	11.181.988,80
Outras Restituições	978,57
Transf. Convênio Estado dest Progr. de Educação (Investimentos)	0,00
Transferências Prefeitura – PMNO/SEB	9.752.645,69
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS (B)	4.081.928,75
TOTAL DA RECEITA (A + B)	34.293.578,63

DA DESPESA

A despesa do Fundo Municipal de Educação, efetivamente paga durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2023, atingiu a cifra de R\$ 34.613.875,42 (trinta e quatro milhões, seiscentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstração a seguir:

DESPESAS	VALORES EM R\$
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (A)	29.294.941,26
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS (B)	5.318.934,42
TOTAL DA DESPESA (A + B)	34.613.875,68

DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda-CE, tendo por base o saldo do exercício anterior, acrescido da arrecadação efetivada no período e deduzidas as despesas efetivamente pagas, ficou da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Saldo do Exercício Anterior	2.197.414,22
(+) Receita exercício de 2023	34.293.578,63
(-) Despesa Orçamentária Paga	29.294.941,26
(-) Despesa Extraorçamentária Paga	5.318.934,42
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	1.817.117,17
Em Caixa	0,00
Em Bancos	1.817.117,17

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório demonstra a movimentação financeira do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Vale ressaltar que as informações ora apresentadas foram retiradas dos balancetes da Receita, Despesa e Financeiro do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda.

Conselho Municipal de Educação de Nova Olinda-CE, em 21 de Novo de 2024.

Tayna Pires Ferreira
Conselheiro

Conselheiro

Bernard Gonçalves de Brito
Conselheiro

Conselheiro

Marilene Maria de Jesus Silva
Conselheira

Conselheiro

Edna Bello de Vasconcelos
Conselheiro

Conselheiro

Fosco Val de Matos
Conselheiro

Conselheiro

Samuel de Oliveira
Conselheiro

Conselheiro



PREFEITURA DE
Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017/TCM

ART. 9º - INCISO III

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) NO EXERCÍCIO 2023**

Atividades do Controle Interno realizadas ao Fundo Municipal de Educação
do município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

1. ATIVIDADES JANEIRO/2023

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referentes ao mês de Janeiro de 2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referentes ao mês de Janeiro de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Janeiro de 2023;
5. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;
6. Importação e disponibilização de processos licitatórios junto ao TCE-CE para carga de dados no sistema de compras para auxílio na elaboração de pesquisas de preços;
7. Preparação, conferência e acompanhamento para encerramento de Balanço Patrimonial de bens permanentes do acervo municipal, referentes ao exercício atual;
8. Análise e correções dos Cadastros de Produtos e classificações contábeis para fechamento de balanço do exercício;
9. Acompanhamento da emissão de relatórios de bens de consumo no exercício atual e orientações sobre o planejamento das contratações governamentais para o exercício 2023;
10. Atualização de cadastro de Gestores e Ordenadores, referente portarias de nomeações e exonerações do período;
11. Emissão do Livro de Inventário de bens permanentes do exercício 2022;
12. Acompanhamento e correções do SIM de encerramento do exercício 2022;
13. Suporte e acompanhamento à licitação nos apostilamentos de contratos;
14. Alteração do cadastro de elementos de despesas, retornar à tabela utilizada no exercício anterior;
15. Disponibilização no Sistema de Administração de Veículos (SAV) rotinas para coletar abastecimentos de frota através de aplicativo on line;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

16. Treinamento para servidores do município no aplicativo de coleta de abastecimentos de forma on line.

2. ATIVIDADES FEVEREIRO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referentes ao mês de fevereiro de 2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referentes ao mês de Fevereiro de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Fevereiro de 2023;
5. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;
6. Importação e disponibilização de processos licitatórios junto ao TCE-CE para carga de dados no sistema de compras para auxílio na elaboração de pesquisas de preços;
7. Solicitada alteração da unidade de medida no contrato nº 2022051201FPS, para "Mês" ao invés de "Unidade";
8. Atualização de cadastro de Gestores e Ordenadores, referente portarias de nomeações e exonerações do período;
9. Acompanhamento e correções do SIM de encerramento do exercício 2022;
10. Suporte on line, realizado em 07/02/2023, para Servidora do município SAMARA PEREIRA DE LUCENA, CPF 05998882377, solicitou inclusão de Fonte de Recurso 571000000, Projeto/Atividade 12.306.0196.2.049.0000 do Fundo Municipal de Educação (FME).
11. Suporte e acompanhamento à licitação nos apostilamentos de contratos;
12. Treinamento presencial sobre o processo de Gestão de Compras Governamentais, realizado em 24/02/2023.

3. ATIVIDADES MARÇO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referentes aos meses Janeiro e Fevereiro de 2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023;
5. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;
6. Importação e disponibilização de processos licitatórios junto ao TCE-CE para carga de dados no sistema de compras para auxílio na elaboração de pesquisas de preços;
7. Relatório de Contratos com vencimento nos próximos 90 dias;
8. Geração do Livro de Inventário 2022;
9. Visita ao município para participar de reunião sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle Orçamentário (SIAFIC);
10. Orientações e ofício sobre o processo de execução de leilão de bens móveis e imóveis sem finalidade ao ente público;
11. Processo de alterações no sistema para adequação à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2001), para envio ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) do Governo Federal.

4. ATIVIDADES ABRIL

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos até fevereiro/2023;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao mês março de 2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de março de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de março de 2023;
5. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;
6. Importação e disponibilização de processos licitatórios junto ao TCE-CE para carga de dados no sistema de compras para auxílio na elaboração de pesquisas de preços;
7. Relatório de Contratos com vencimento nos próximos 90 dias;
8. Visita ao município nos dias 11, 12 e 13/04/2023, acompanhamento de rotinas do leilão, acompanhamento e orientações sobre procedimentos de contratações e compras governamentais;
9. Atendimentos à Secretaria:
 - 10.1. SAÚDE
 - 10.1.1. 04/04/2023 - ATENDIMENTO - SUZANA: FOI CONSULTADO O CONTRATO 1208202201SMS, E NÃO CONSTAVA A DOTAÇÃO DE 2023. FOI REALIZADO UM APOSTILAMENTO E INCLUSO NO CONTRATO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

10.2. LICITAÇÃO

10.2.1. 04/04 - SAMARA - CADASTRO DA FONTE DE RECURSO CONTA: 1515 PROJETO ATIVIDADE: 10.302.0176.2.078.0000 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE FOI SOLICITADO PELA CONTABILIDADE A FONTE: OUTROS RECURSOS VINCULADOS NO COTRATO 2023031502SMS.

5. ATIVIDADES MAIO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente abril/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente abril/2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes abril/2023;
5. Foi realizado correção nos arquivos do SIM/Licitação Referente abril/2023, em 24/05/2023;
6. Alteração de Subelemento no contrato 2021121301SMS – Suzana solicitou a alteração do subelemento 33903950 para 33903951, o motivo foi que a contabilidade não aceitou o subelemento já informado em varias outras ordens de compras, em 05/05/2023;
7. Foi solicitado pelo setor de Licitação o cadastro da fonte de recurso – Transferência do salário educação na dotação – 1414 – 12.361.0235.2.056 – Transporte escolar no contrato 2023010203FME, solicitado por Samara em 10/05/2023;
8. Solicitação de usuário para acesso aos Sistema de Controle Interno do CPF 61403297363 - Maria Thays Pereira Sampaio;
9. REUNIÃO / ORIENTAÇÕES em 25/05/2023, sobre:
 - Processo Digital (Certificado Digital);
 - Inventário de Patrimônio; e
 - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o Plano de Contratação Anual (PCA) à luz da nova Lei de Licitações 14.133/2021.
10. Implantação e envio do PCA sugestivo às Unidades Administrativas.
11. Envio do relatório de Bens por Unidade Administrativa para conclusão do inventário patrimonial.

6. ATIVIDADES JUNHO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente maio/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente maio/2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes maio/2023;
5. Realizado treinamento para gestão de contratos ao Servidor Johnnes de Melo Silva, CPF 05122545324, da Previdência Municipal;
6. Solicitação de usuário para o Servidor Johnnes de Melo Silva, CPF 05122545324, da Previdência Municipal;
7. Foi realizado correção nos arquivos do SIM/Licitação Referente maio/2023;
8. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;
9. Alterar os subelementos de despesas no contrato 2021121301SMS, solicitado pela servidora SUZANA CUNHA ALVES LIMA, CPF 03279533309;
10. Visita ao Município pela Assessoria de Controle Interno para tratar dos seguintes assuntos, nas datas 19 a 21/06/2023:
 - Plano de Contratações Anuais (PCA);
 - Inventário de Patrimônio;
 - Treinamento de usuários da previdência.
 - Acompanhamentos de rotinas do controle interno junto das Secretarias Municipais;

7. ATIVIDADES JULHO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao Mês de Junho/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Junho de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Junho de 2023;
5. Processamento de importação dos dados do SIM, Folha de Pagamento de Jan a Jun de 2023;
6. Cópia de segurança diária de dados dos sistemas do Controle Interno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

7. Importação e disponibilização de processos licitatórios junto ao TCE-CE para carga de dados no sistema de compras para auxílio na elaboração de pesquisas de preços;
8. Relatório de Contratos com vencimento nos próximos 90 dias;
9. Visita ao município nos dias 17 e 18/07/2023, com as seguintes pautas:
 - I. Reunião com Setor de Patrimônio com orientações e acompanhamento do Inventário Patrimonial;
 - II. Reunião com o Departamento de Compras sobre o Plano Anual de Contratações (PCA) com orientações e acompanhamento dos trabalhos;
 - III. Reunião com o Setor Contábil, PGM e CGM sobre a Portaria 548/2025 da STN, quanto ao processo de controle patrimonial e o fechamento do Balanço Patrimonial do exercício em curso;
10. Processo Administrativo nº 202307170001, de 17/07/2023, solicitado pela Contabilidade ao Setor de Compras totalização nas Coletas de Preços dos produtos por elemento de despesa;
11. Importação de dados de processamento da folha de pagamento para análise dos índices de Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida (RCL), atendimento dos arts. 19s, da Lei 101/2000 (LRF).

8. ATIVIDADES AGOSTO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao Mês de Julho/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Julho de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Julho de 2023;
5. 09/08 – Setor de compras foi orientado a excluir os itens que constavam em duplicidade na nota fiscal 5556 do fornecedor 07461331000178 ANTONIO RIBEIRO PEREIRA-ME;
6. 17/08 – Setor Previdência foi passado orientação ao servidor JOHNNES DE MELO SILVA, CPF 051.225.453-24 a realização do Cadastro de ordens de compras e cadastro de notas fiscais;
7. Alterações no Sistema de compras para adequação de informações do Plano Anual de Contratações (PCA);
8. Gerado Plano Anual de Contratações (PCA) tomando como base os últimos 05 (cinco) exercícios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

9. Relatório de Análise Evolutiva das Receitas Correntes Líquidas e Gastos com Pessoal do período dez/2016 até jul/2023.
10. Visita ao município nos dias 07 e 08/08/2023, passadas orientações e feito acompanhamento nos seguintes pontos:
 - a. Inventário de patrimônio;
 - b. Plano Anual de Contratações;
 - c. Acompanhamentos de contratos (vencimentos e execução);
 - d. Apresentado ao Controlador Geral do Município (CGM), o servidor LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, CPF 037.535.863-31, o Relatório de Análise Evolutiva das Receitas Correntes Líquidas (RCL) X Gastos com Pessoal (GP).
11. Acompanhado junto ao Departamento de Compras os processos de contratações e passadas orientações quanto a elaboração e devidos cuidados dispensados aos bons trabalhos.

9. ATIVIDADES SETEMBRO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao Mês de Agosto/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Agosto de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Agosto de 2023;
5. Visita ao município nos dias 09 e 10/09, com as seguintes atividades:
 - a. Acompanhamento do inventário de patrimônio para fins de leilão;
 - b. Verificado diversos Termos de Transferência pendentes, orientado aos servidores responsável quanto a conclusão e a emissão dos demais necessários;
 - c. Acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA);
 - d. Orientações sobre a execução do Controle Interno com relação ao controle de abastecimentos de máquinas e veículos;
 - e. Acompanhamento da execução de contratos, aditivos e emissão de pré-empenhos e ordens de compras;
6. Atualização no Sistema de Administração de Compras (SAC) quanto ao controle de aditivos, o cancelamento de pré-empenho e ordens de compras;
7. Notificação de pendências no CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, foram constatadas diversas pendências de obrigações financeiras e acessórias (Processo Administrativo 202309220001);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

8. Respondida pesquisa sobre Controle Interno do TCE-CE (Processo Administrativo 202309080001):

<https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/noticias/5627-tce-ceara-divulga-questionario-para-diagnostico-das-controladorias-internas-municipais>

10. ATIVIDADES OUTUBRO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao Mês de Setembro/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Setembro de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Setembro de 2023;
5. 19/10 – Atendimento Samara – Solicitou o cadastro da fonte de recurso 1414 – Fundo de Educação – 12361023520560000 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Elemento de despesas: 33903900 – Fonte de recurso: Outras receitas do FNDE.
6. 23/10 – Foi passada orientação para Samara referente às publicações no portal da transparência;
7. 30/10 – Samara solicitou a alteração do contrato 2021092902FG para o tipo de contrato Aditivo de Prazo.
8. Visita ao município nos dias 09 e 10/10/2023, com as seguintes atividades:
 - a. Acompanhamento do inventário de patrimônio com a finalidade de ajustes do Balanço Patrimonial e leilão de inservíveis;
 - b. Acompanhamento do Plano Anual de Contratações (PCA), com o objetivo de melhorar os processos de contratações, racionalização e sustentabilidade;
 - c. Visita aos almoxarifados com o objetivo de otimizar os controles e preparação de encerramento de balanço do exercício;
 - d. Orientações no Sistema de Administração de Contratos (SAC) e rotinas de arrecadação municipal, no tocante ao Decreto nº 94/2013, regulamentando as retenções de Imposto de Renda, tratada na IN 2.145/2023 e 1.234/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal (SRF);
9. Expedido ofício à Controladoria Geral do Município (CGM), com cópia ao Gabinete do Prefeito, com o inventário patrimonial (Listagem de bens acompanhados de registro fotográfico);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

11. ATIVIDADES NOVEMBRO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao mês de Outubro/2023;
3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Outubro/2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Outubro/2023;
5. 14/11/2023, suporte aos Fundos Municipais de Assistência e Educação sobre o ajuste dos saldos dos contratos 2023010204FMA/41 e 2023010203FME/45;
6. Emissão do relatório do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, encaminhado para os órgãos responsáveis para providências/esclarecimentos de pendências, Processo Administrativo número 202311010003;
7. Emissão do relatório de contratos vincendos dos próximos 90 (noventa) dias, Processo Administrativo número 202311010005;
8. Solicitação pelo Departamento de Tributos da elaboração de Certidão de Baixa da Inscrição Municipal junto ao município, Processo Administrativo número 202311100002;
9. Solicitação de usuário Andre Luiz Leite, CPF 194.510.908-43, para acesso à manutenção de dados do site no Portal d Transparência do Município, Processo Administrativo número 202311240002;
10. Orientações e acompanhamento junto ao usuário sobre a manutenção de dados do site referente CACS FUNDEB;
11. Solicitação do Departamento de Contabilidade de informações do Balanço Patrimonial – Exercício 2021 e elaboração do Relatório de Atividades, em cumprimento de Prestação de Contas de Governo, referente à Secretaria Municipal de Educação (SME), junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), Processo Administrativo número 202311260001.

12. ATIVIDADES DEZEMBRO

1. Processamento de importação dos dados do SIM: Agentes públicos, notas fiscais e notas de empenhos;
2. Processamento da depreciação dos bens pertencentes ao acervo municipal, referente ao Mês de Novembro/2023;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

3. Gerados os arquivos do Patrimônio dos bens pertencentes ao acervo municipal, enviados ao SIM/TCE-CE, referente ao mês de Novembro de 2023;
4. Gerados os arquivos de Licitações para envio ao SIM (TCE-CE), referentes ao mês de Novembro de 2023;
5. 07/12/2023, o servidor PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA CPF 049.794.743-90, solicitou relatório de administração de contrato por aditivo, para atender o controle de aditivos de prazo que passam de um exercício para outro. Ex: Contrato 2021042801FG;
6. 14/12/2023, suporte ao servidor FRANCISCO WALLISON BATISTA DE LIMA, CPF 603.791.243-27, na conciliação de saldo e remanejamento de contas (2055 e 2056 de diesel) do contrato 2023010203FME;
7. 06/12/2023, cadastro da nova Procuradora Geral do Município (PGM), Maria Eliza Fernandes de Lavor, CPF: 737.384.423-72;
8. 29/12/2023, importação da Lei de Orçamento Anual (LOA), exercício 2024, para preparação das contratações governamentais;
9. Acompanhamento e orientações referentes às notas fiscais liquidadas, para serem informadas no sistema no, com o fito de fechamento do Balanço Patrimonial do exercício;
10. Elaboração do Decreto Municipal de regulamentação do Plano de Contratações Anual (PCA), para publicação no Diário Oficial do Município (DOM);
11. Foram acompanhadas as rotinas do Controle Interno junto da Controladoria Geral do Município (CGM).
12. Passadas orientações finais sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA);
13. Orientações e acompanhamentos dos registros de almoxarifados para emissão dos relatórios de estoques para fechamento do Balanço Patrimonial do exercício 2023;
14. Orientações e acompanhamentos dos registros e tombamentos do patrimônio, com a emissão do Balanço Patrimonial do Imobilizado encaminhado à contabilidade para conferência contábil de saldos de contas, com o fito de emissão dos relatórios de fechamento do Balanço Patrimonial do exercício 2023;
15. Visita ao município nos dias 11, 12 e 22/12/2023, passadas as orientações sobre as rotinas de Controle Interno quando às renovações de contratos e planejamento de compras governamentais para o exercício 2024. Passadas orientações sobre os registros de processos administrativos nas solicitações de Coletas de Preços (CP), solicitado celeridade na conclusão dos processos de contratações das compras governamentais.

Nova Olinda, Ceará, 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Controladoria Geral do Município (CGM)

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Controlador Geral do Município (CGM)
CPF 037.535.863-31



Nova Olinda
NOVO TEMPO, NOVAS CONQUISTAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2013

ADENDO I

LEI QUE INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

**PERÍODO: 01/01 A 31/12/2023
EXERCÍCIO 2023**



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 848/2019, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.



ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL 790/2017, REDUZ, CRIA E EXTINGUE CARGOS E ALTERA PADRÕES DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização básica da Administração Pública do Município de Nova Olinda/CE, bem como define os órgãos e entidades que a integram.

Art. 2º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda, das demais normas, dos objetivos e das metas de Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

Art. 3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito e Secretários Municipais, objetivando o cumprimento de suas atribuições e

competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 4º A Administração Direta é organizada com base na hierarquia e na desconcentração, sendo composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desprovidos de personalidade jurídica própria, os quais podem dispor de autonomia, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Administração Direta será regulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda, e respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista nesta Lei;

II - desmembrar, concentrar, deslocar ou realocar atribuições de órgãos, e;

III - redistribuir cargos e funções entre órgãos.

Art. 5º A Administração Pública Municipal adotará como regra permanente e obrigatória os Princípios básicos da Administração Pública, da Legalidade, da Moralidade, da Eficiência, da Finalidade, do Interesse Público, da Proporcionalidade, da Razoabilidade, da Transparência, da Participação Popular, da Impessoalidade e da Publicidade.

Art. 6º A Administração Pública Municipal terá como objetivo principal o interesse público e o bem comum da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes Princípios de Gestão:

I - planejamento;

II - coordenação;

III - desconcentração;

IV - controle.

Parágrafo Único. Os dirigentes e chefes, em quaisquer níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I



DO PLANEJAMENTO

Art. 8º As ações da Administração Pública Municipal serão planejadas através da elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Programas e Projetos;

IV - Orçamentos Anuais;

V- Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas das comunidades, expressas no Orçamento Participativo.

Art. 9º Constará dos Planos e Programas do Governo Municipal a especificação dos órgãos ou entidades de execução.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10º A coordenação das atividades da mesma natureza, comuns aos diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão exercidas pelo Chefe do Executivo, mediante atuação das Secretarias, dos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito e pelas Coordenadorias, com o objetivo de assegurar e otimizar a programação e execução integrada dos serviços municipais.

SEÇÃO III DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, desconcentrada e descentralizada, e a ambas efetuar-se-ão:

I - nos quadros funcionais da Administração, através da delegação de competência, distinguindo se, em princípio, o nível de direção e de execução;

II - na ação administrativa, mediante a criação ou manutenção de órgãos dentro da administração direta;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante termos



de colaboração, termos de fomento, termo de cessão ou acordos de cooperação, nos termos da legislação pertinente, observadas suas finalidades e vedações.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 12 O Controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas, dos orçamentos, avaliar sua legalidade perante o Direito, conferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente cumpridos.

Art. 13 Ficarão submetidas ao controle externo e interno, na forma da Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 14 O controle externo do Poder Executivo será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal de Nova Olinda e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 O controle interno do Poder Executivo terá por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos e administrativos;

II - aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar a participação pública e os controles externos no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 16 A estrutura organizacional da Prefeitura é a seguinte:

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF);
2. Gabinete do Vice-Prefeito (GABVICE);
3. Procuradoria Geral do Município (PGM);
4. Controladoria Geral do Município (CONT);
5. Secretaria Municipal de Governo (SEGOV);
6. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);
7. Secretaria Municipal de Educação (SME);
8. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

9. Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
10. Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras (SEMURB);
11. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECULT);
12. Secretaria Municipal Assistência Social (SMAS);
13. Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP);
14. Secretaria Municipal Meio Ambiente (SEMA);
15. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEDER);
16. Instituto de Previdência Própria dos Servidores do Município de Nova Olinda (PREVI NOVA OLINDA)

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1 Subordinado ao Gabinete do Prefeito:

1.1 Assessoria de Comunicação (ASCOM)

2. Subordinado à Secretaria de Governo:

2.1 Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Nova Olinda (CPL)

3. Subordinado a Controladoria Geral do Município:

3.1 Ouvidoria do Município

4. Subordinado à Secretaria de Finanças:

4.1 Tesouraria Municipal;

4.2 Departamento de Tributos;

5. Subordinado à Secretaria de Educação:

5.1 Rádio Educativa Nova Olinda FM

6. Subordinado à Secretaria de Saúde:

6.1 Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves;

6.2 Clínica de Fisioterapia;

7. Subordinado à Secretaria Municipal de Administração

7.1 Departamento de Recursos Humanos;



7.2 Departamento de Controle de Frota;

8. Subordinado à Secretaria de Urbanismo e Obras:

8.1 Departamento Municipal de Trânsito;

9. Subordinado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo

9.1 Departamento de Esportes;

9. Subordinada à Secretaria de Assistência Social;

9.1 Central de Conciliações e Acordos - CCA;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 18 Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES COMPETÊNCIAS GERAIS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 19 A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, passará a ser composto pelos órgãos e cargos/funções de Direção, Chefia e Assessoramento relacionados no ANEXO I desta Lei;

SEÇÃO II

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 O **GABINETE DO PREFEITO** tem como finalidade assistir administrativa, política e socialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal através das unidades administrativas, no desempenho de suas funções e prerrogativas, gerenciando as atividades rotineiras dos expedientes oficiais, intermediando as relações institucionais



entre o Executivo e os demais poderes públicos e a comunidade.

Art. 21 Ao Gabinete do Prefeito, na condição de órgão de assessoramento e de apoio administrativo ao Prefeito Municipal compete:

I - assessorar o Chefe do executivo em suas relações políticas, administrativas e sociais com os órgãos, entidades públicas, privadas, associações e com os munícipes;

II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;

III - receber, selecionar, estudar, minutar e expedir as correspondências do Prefeito;

IV - preparar relatórios, portarias, leis, decretos, e medidas provisórias resoluções, comunicados e despachos em geral de interesse da Prefeitura Municipal;

V - preparar a agenda do Prefeito;

VI - transmitir e controlar a execução das ordens e determinações emanadas do Prefeito;

VII - providenciar junto ao Prefeito a sanção, promulgação e veto das leis aprovadas pela Câmara Municipal;

VIII - zelar pela preservação dos documentos oficiais;

IX - registrar em livros oficiais, todas as leis, decretos, portarias da municipalidade e providenciar sua publicação nos meios oficiais;

X - desenvolver as atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;

XI - apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;

XII - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;

XIII - colaborar com os órgãos municipais nas ações de mobilização social;

XIV - manter em perfeito funcionamento o Palácio Municipal;

XV - desempenhar outras atividades afins;

XVI - propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas;

SEÇÃO III

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO



Art. 22 O GABINETE DO VICE-PREFEITO tem por finalidade assistir administrativa, política e socialmente ao Chefe do Poder Executivo, substituí-lo no desempenho de suas funções e prerrogativas, quando de suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 Ao gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I - assessoramento ao Prefeito Municipal nas atividades político-administrativas do Município;
- II - assistir ao Prefeito, em missões específicas, quando por ele for designado;
- III - outras atividades a ele atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24 A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO tem como finalidade à defesa dos interesses do Município em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica e administrativa do executivo, fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos e tem sua regulamentação na Lei Municipal Nº 358/1999.

Parágrafo Único. O Regime Jurídico aplicado aos Advogados e Procuradores de Carreira é o disciplinado pela Lei Municipal Nº 358/1999 em todos os seus termos e, subsidiariamente o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda Ce.

SEÇÃO V

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25 A Controladoria Geral do Município tem por finalidade realizar atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público.

Art. 26 Será de competência da Controladoria Geral:

- I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público na administração do Município;



II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar à gestão municipal;

III - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, assegurando o direito de acesso à informação;

IV - fiscalizar a legalidade dos atos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

V - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;

VI - realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observando o disposto no Estatuto dos Servidores e demais normas aplicáveis, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para as ações cabíveis quando houver dano ao Erário.

VII - Coordenar as atividades da Ouvidoria do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;

X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

XI - promover o desenvolvimento o institucional municipal;

XII - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

XIII - subsidiar e orientar a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 27 A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO tem por finalidade assessorar o



Prefeito Municipal na Administração geral do Município, atuando na articulação, coordenação e supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, conforme políticas determinadas pelo Prefeito; estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento. Seu escopo de trabalho engloba ainda o auxílio ao Prefeito no relacionamento e na tomada de decisões que envolvam as diversas esferas de Poder, tanto interna quanto externamente, incluindo as demais Secretarias e a Câmara Municipal.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Governo terá as seguintes atribuições:

I - a articulação e a coordenação das ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;

II - o acompanhamento e a adequação das ações dos órgãos da Administração Indireta;

III - a coordenação das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo;

IV - acompanhamento e o controle do processo de integração e descentralização administrativa;

V - a coordenação das relações institucionais entre o Poder Executivo e os demais poderes Públicos, em todas as esferas de governo;

VI - o planejamento e o acompanhamento de projetos e programas estratégicos e especiais de governo;

VII - a coordenação dos convênios de cooperação técnica e administrativa com instituições e órgãos públicos e privados;

VIII - a coordenação das relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades públicas e privadas;

IX - a articulação e a coordenação das ações dos representantes do Poder Executivo nos conselhos e órgãos auxiliares de natureza consultiva;

X - coordenar as atividades da Comissão Permanente de Licitações.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 29 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Nova Olinda, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e



orçamentária.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - prestar assistência direta ao Chefe do Executivo, no desempenho de suas atribuições;

II - programar, elaborar e executar a política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes;

III - planejar, coordenar e controlar a administração contábil, financeira, tributária e fiscal do Município;

IV - assessorar as unidades do Município em assuntos de finanças;

V - acompanhar as normas de aplicação do fundo de contas;

VI - manter articulação com órgãos fazendários Estaduais, Federais e entidades de direito público e privado, com melhoria do desempenho econômico e fiscal;

VII - inscrever e cadastrar os contribuintes bem como orientar os mesmos;

VIII - executar o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

IX - controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;

X - elaborar, executar e acompanhar o Plano Plurianual das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

XI - programar o desembolso financeiro;

XII - empenhar, liquidar e pagar as despesas;

XIII - elaborar a programação do fluxo financeiro da prefeitura, administrando-o através do controle de desembolso programado dos recursos destinados aos diversos órgãos da Prefeitura;

XIV - elaborar os balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; XV - executar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XVI - realizar os registros e controles contábeis a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

XVII - analisar a conveniência da criação e extinção de fundos especiais;

XVIII - controlar e a fiscalizar sua gestão e supervisionar dos investimentos públicos;

XIX - controlar os investimentos e a capacidade de endividamento do Município;



XX - encaminhar à Secretaria de Controle Interno da Prefeitura, na forma de suas resoluções, toda a documentação relativa à administração financeira e contábil;

XXI - coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, plurianual de investimentos, de abertura de créditos adicionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII – controlar e acompanhar a execução orçamentária e proposição de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;

XXIII – promover o fornecimento de certidão negativa de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;

XXIV - expedir certidões de lançamento e quitação de tributos municipais;

XXV - informar processos de sua competência;

XXVI - planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 31 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA tem por finalidade formular e desenvolver as políticas educacionais, orientar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, articulando-se com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e particulares para promoção de uma educação de qualidade para sua população, sempre em harmonia com a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação compete:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;



V - garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;

VI - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VII - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais;

VIII - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

IX - instalar, manter e administrar e fiscalizar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X - oferecer o atendimento às creches e a educação infantil, coordenando a sua administração no atendimento das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

XI - desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XII - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;

XIII - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;

XIV - promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

XV - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE tem por finalidade promover proteger e recuperar a saúde da população do Município, mediante a adoção de políticas que visem a eliminação de riscos de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações de saúde em harmonia com a Lei Orgânica do Município.

Art. 34 A Secretaria Municipal da Saúde na condição de Órgão de Direção Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das atividades diretas e indiretas compete:



I - planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e gerar e executar os serviços públicos de saúde que fazem parte da rede municipal de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede hierarquizada do Sistema Único de Saúde -SUS, em articulação com sua direção estadual;

III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - a execução, no âmbito municipal, da política de insumos e equipamentos para a saúde;

V - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;

VI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços de saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - celebrar contratos e convênios com entidades e prestadores de serviço privado de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tem por finalidade o controle da execução das atividades que compõem os sistemas de pessoal, material e patrimonial, promoverá articulação permanente com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e particulares para desenvolver projetos e programas em parceria, tudo em harmonia com a Lei Orgânica do Município.

Art. 36 São atribuições da Secretaria de Administração:

I - auxiliar o Prefeito Municipal na formação das políticas de modernização administrativa;

II - coordenar, controlar e estabelecer políticas e normas na área de pessoal, patrimônio e material do Município;

III – exercer o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro das atividades dos órgãos vinculados;

IV - zelar e manter sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento os veículos e máquinas da municipalidade;

V - organizar e supervisionar as atividades dos motoristas municipais;

VI - zelar pela vigilância dos bens móveis e imóveis do patrimônio público municipal;



VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS

Art. 37 A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS tem como finalidade definir as políticas públicas, o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído no Município de Nova Olinda:

Art. 38 A Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras terá as seguintes atribuições

I- edificar Prédios próprios municipais;

II - executar trabalhos de pavimentação e reparos nas vias e logradouros públicos;

III - executar serviços pertinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;

IV- executar, diretamente ou por empreitada, em território do município, os serviços de pavimentação, bem como das obras preliminares, tais como instalação de canteiros de obras, movimento de terra, meios-fios, galerias e outros;

V- executar, direta ou por empreitada, em território do município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como: recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;

VI- fiscalizar obras públicas e particulares, direta e indiretamente;

VII- supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;

VIII - executar e supervisionar todo o funcionamento do sistema de trânsito municipal, disciplinado pela Lei Nº 784/2017;

IX - elaborar e implantar o Plano de Urbanização do Município;

X- realizar consertos e reparos em prédios pertencentes ao patrimônio público municipal;

XI – fiscalizar a aplicação das normas municipais pertinentes a obras fazendo as atuações e interdições necessárias;

XII - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

SEÇÃO XII



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

Art. 39 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, órgão da administração direta que tem por objetivo a formulação, planejamento, implementação, promoção e execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de Cultura, Turismo e Esporte, bem como as atividades ligadas a eventos e ao lazer no Município.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo compete:

I - definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;

II - desenvolver, no município e de forma conjunta, a política de desenvolvimento das atividades inerentes à Cultura, Turismo e Esporte;

III - organizar e promover os diversos eventos, promoções e programas da Secretaria;

IV - planejar e elaborar o calendário turístico, de eventos esportivos, recreativos e de lazer do Município;

V - promover, isoladamente ou em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;

VI - promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos de Nova Olinda/ CE na promoção do turismo;

VII - desenvolver e coordenar ações destinadas ao fomento do turismo, em articulação com outros Municípios, Estado, União e outras entidades privadas, visando o desenvolvimento da área;

VIII- elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

IX - criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

X - assegurar a proteção, conservação, recuperação e valorização dos recursos Culturais e turísticos no Município;

XI - organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;



XII - apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;

XIII - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SOCIAL tem por finalidade formular e desenvolver as políticas públicas de Assistência Social, visando a integração dos indivíduos e das comunidades ao meio sócio econômico em harmonia com a Lei Orgânica do Município.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - o amparo às pessoas portadoras de deficiência física;

IV - formular políticas municipais de assistência social em articulação com a política estadual e federal;

V - planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de benefícios e serviços assistenciais no município;

VI - propor, celebrar e executar convênios, acordos, ajustes e congêneres com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que prestem serviços de assistência social.

VII - promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 43 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS tem como finalidade estabelecer as políticas, diretrizes e gestão da conservação e dos serviços públicos do



Município.

Art. 44 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos compete:

- I - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;
- II - a realização dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- III - a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;
- IV - a administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal;
- V - a administração dos serviços funerários;

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 45 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE tem por finalidade promover a preservação do meio ambiente e implantar políticas públicas relacionadas à área, além de obedecer a Lei Orgânica do Município;

Art. 46 Compete a Secretaria de Meio Ambiente:

- I - formular e executar as políticas públicas relativas ao meio ambiente no Município;
- II - controlar, monitorar, avaliar e executar a gestão dos recursos naturais do Município, no âmbito de suas atribuições, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, assim como a recuperação de áreas degradadas;
- III - estabelecer diretrizes e programas de preservação, controle e recuperação do meio ambiente no Município;
- IV - desenvolver atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental e das atividades referentes a concessão de licenciamento ambiental no Município;
- V - atuar como órgão normativo da preservação ao meio ambiente;
- VI - propor projeto de proteção ambiental;
- VII - exercer, controlar e fiscalizar atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente for competência do Município;



VIII - implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações;

IX - pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração;

X - proteger as paisagens notáveis e as áreas verdes do Município;

XI - gerenciar as unidades de conservação municipal e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;

XII - promover a gestão integrada de resíduos de qualquer natureza;

XIII - incentivar a criação e apoiar instituições municipais de defesa do patrimônio ambiental;

XIV - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

XV - formular e executar políticas referentes à arborização municipal

XVI - controlar e fiscalizar as podas no Município e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com os demais órgãos e Secretarias Municipais;

XVII - exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco para instalações e ampliações de obras e atividades no Município;

XIX - executar todos os atos de fiscalização ambiental para a defesa e a proteção do meio ambiente, e aplicar penalidades cabíveis;

XX - zelar para que as políticas públicas formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal incorporem o conceito de responsabilidade socioambiental;

XXI- Elaborar, gerenciar e executar uma política municipal de recursos hídricos;

XXII- executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO XVI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Art. 47 A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL tem por finalidade formular e desenvolver políticas públicas visando o desenvolvimento rural no Município de Nova Olinda/CE.

Art. 48 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - realizar ações visando o desenvolvimento agropecuário do município;

II - a orientação da produção primária e do abastecimento público;

III - elaborar programas, atos e ações que visem fomentar a manutenção do homem no campo;

IV - a supervisão e controle do funcionamento dos mercados e feiras;

V - promoção de intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais e municipais e da iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas do desenvolvimento agropecuário;

VI - fomentar a diversificação de culturas de acordo com o tipo de solo e de clima além de incentivar as culturas de subsistência e o cultivo de hortifrutigranjeiros;

VII - efetuar a fiscalização e a inspeção sanitária;

VIII - fiscalizar as atividades do Matadouro público municipal;

IX - manter os serviços do INCRA - do cadastramento rural em convênio com o Estado e a União;

X- manter convênio com a EMATERCE na assistência técnica;

XI-administrar e fiscalizar o programa PAA;

XII - cumprir com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com as determinações oriundas da lei de responsabilidade fiscal.

XIII - outras atribuições correlatas;

Parágrafo único. Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC 2 serão submetidos à uma gestão única, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO XVII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI NOVA OLINDA

Art. 49 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI NOVA OLINDA tem como finalidade a defesa dos interesses dos servidores públicos Municipais no que tange ao gerenciamento e operacionalização do sistema previdenciário Municipal, sob a égide



dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 50 As competências, diretrizes e regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social - Previ Nova Olinda está disciplinada na Lei Municipal Nº 314/2010.

Parágrafo Único. Os cargos que compõem a estrutura administrativa da PREVI NOVA OLINDA são os constantes no Anexo I desta Lei, revogando-se, portanto, o Art. 77 da Lei Municipal Nº 614/2010;

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Art. 51 O **GABINETE DO PREFEITO** tem a seguinte composição:

§ 1º Dos cargos comissionados e agentes políticos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Chefe de Gabinete Adjunto;
- III - Chefe de Cerimonial;
- IV - Assessor de Comunicação;
- V – Assessoria de Comunicação Social;
- VI – Coordenador de Eventos.

§ 2º Dos cargos de provimento efetivo:

- I - Agente Administrativo;

Art. 52. O **GABINETE DO VICE PREFEITO** tem a seguinte composição:

§ 1º Dos cargos comissionados e agentes políticos:

- I - Chefe de Gabinete;

Art. 53. A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** tem a seguinte composição:

§ 1º Dos cargos comissionados e agentes políticos:

- I - Procurador Geral do Município;
- II - Procurador Geral Adjunto;



§ 2º Dos cargos de provimento efetivo:

I - Procurador de Carreira;

II - Advogado de Carreira;

III - Agente Administrativo;

Art. 54 A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO tem a seguinte composição:

§ 1º Dos cargos comissionados e agentes políticos:

I - Controlador Geral;

II – Controlador Adjunto;

III - Assessor de Controle Interno;

IV - Supervisor de Compras;

V - Diretor de Fiscalização de Contratos;

VI - Ouvidor Geral;

§ 2º Dos cargos de provimento efetivo

I - Auditor de controle interno;

II - Agente Administrativo;

§ 3º O Controlador Geral deverá ter formação universitária em pelo menos uma das seguintes áreas:

I – Direito;

II – Contabilidade;

III – Administração;

Art. 55 A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO tem a seguinte composição:

§ 1º Na secretaria Municipal de Governo:

I - Dos cargos comissionados e agentes políticos:

a) Secretário Municipal;

b) Secretário Adjunto;

II - Dos cargos de provimento efetivo:

- a) Agente Administrativo;

§2º Na Comissão Permanente de Licitação;

I - Dos cargos comissionados e agentes políticos:

- a) Pregoeiro;

II - Dos cargos de provimento efetivo:

- a) Agente administrativo;

Art. 56 A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS tem a seguinte composição:

§ 1º Na secretaria Municipal de Finanças:

I - Dos cargos comissionados e agentes políticos:

- a) Secretário Municipal;
- b) Tesoureiro;
- c) Coordenador de Gestão;

§ 2º No Departamento de Tributos

I - Dos cargos comissionados e agentes políticos;

- a) - Chefe do Departamento de Tributos.

II - Dos cargos de provimento efetivo:

- a) Auditor de Tributos;
- b) Fiscal de Tributos;
- c) Agente Administrativo.

Art. 57 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA tem a seguinte composição:

§ 1º Na Secretaria de Educação

I - Dos cargos comissionados e agentes políticos:

